



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

2º Reunião Ordinária da Comissão Eleitoral Regional do CREA-RO - 2020
SÚMULA N.º 002/2020/CER-RO

30 de Março de 2020

CONVOCADOS PARA A REUNIÃO

Coordenador:

Eng. Agrônomo THIAGO CASTRO DE OLIVEIRA

Coordenador Adjunto:

Eng. Op. Mecânica LUÍS CLÁUDIO DE OLIVEIRA RAMOS

Membro Titular:

Eng. Civil ALDENOR MACHADO DA SILVA

Membro Titular:

Engenheiro Eletricista ILDEFONSO DORIZETE E SILVA MADRUGA

Equipe de Assistência:

Graciema Cerqueira Cauper

Patrícia Silva dos Santos

George Márcio Tico Silva

ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 154 e 156 do Regimento Interno do CREA-RO, com as devidas adaptações:

- Verificação do quórum;
- Leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;
- Apresentação da Pauta
- Expedientes
- Informes
- Discussão dos assuntos em pauta;
- Apreciação dos assuntos relatados; e,
- Apresentação de propostas extra pauta.

1 – ASSUNTOS PARA DECISÃO

1.01 Referência: PRO 00177008-20

Interessado: NÉLIO ALZENIR AFONSO ALENCAR

Assunto: Pedido de impugnação de candidatura em face do candidato Carlos Antônio Xavier.

Origem: CER-2020

Relator: Eng. Agrônomo Thiago Castro de Oliveira

Encaminhamento e Conclusão: O candidato Nélío Alzenir Afonso Alencar apresentou através do protocolo PRO 00177008-20, pedido de impugnação de candidatura a Presidente do CREA-RO em face do candidato Carlos Antônio Xavier, aduzindo a não desincompatibilização deste junto à Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO. Através do protocolo PRO 00177200-20, o candidato Carlos Antônio Xavier apresentou sua defesa apontando que a norma eleitoral não exige, tampouco poderia exigir que um candidato tivesse que abdicar de seu emprego para concorrer à Presidência do CREA e, por fim,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

requerendo o indeferimento da respectiva impugnação. **Decisão n.º 004/2020/CER-RO:** A CER-RO apreciando as razões da impugnação e as contrarrazões da defesa, com base nos arts. 26 e 29 da Resolução n.º 1.114/2019, **DECIDIU POR UNANIMIDADE REJEITAR O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** de candidatura apresentado pelo candidato Nélio Alzenir Afonso Alencar, relativamente ao protocolo em referência.

1.02 Referência: PRO 00177009-20

Interessado: NÉLIO ALZENIR AFONSO ALENCAR

Assunto: Pedido de impugnação de candidatura em face do candidato Naraiel Pereira Ferrari.

Origem: CER-2020

Relator: Eng. Agrônomo Thiago Castro de Oliveira

Encaminhamento e Conclusão: O candidato Nélio Alzenir Afonso Alencar apresentou através do protocolo PRO 00177009-20, pedido de impugnação de candidatura a presidente do CREA-RO em face do candidato Naraiel Pereira Ferrari, alegando o não atendimento do requisito elencado no art. 26, alínea “e”, da Resolução n.º 1.114/2019, que prevê como condição de elegibilidade o vínculo associativo de no mínimo três anos, contados da data de convocação da eleição, com entidades de classes registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, na unidade federativa de seu domicílio eleitoral. Através do protocolo PRO 00177201-20 o candidato Naraiel Pereira Ferrari apresentou defesa, insurgindo-se contra a exigência que nos termos supracitados condiciona a elegibilidade dos candidatos, pontuou artigos da CRFB/1988, destacou conceitos jurídicos quanto à definição de entidade de classe e juntou à peça de defesa a íntegra de decisão proferida em cognição sumária nos autos do Mandado de Segurança (preventivo) n.º 1000464-36.2020.4.01.4302, impetrado por Daltro de Deus Pereira, junto à Subseção Judiciária de Gurupi - Estado de Tocantins, através da qual o citado Juízo deferiu o pedido de liminar, determinando que o Coordenador da CER/CREA-RO se abstenha de exigir o cumprimento do art. 26, alínea “e” da Resolução n.º 1.114/2019 e, por fim, requerendo o indeferimento da respectiva impugnação. **Decisão n.º 005/2020/CER-RO:** A CER-RO apreciando as razões da impugnação e as contrarrazões da defesa, com base no disposto no art. 26, alínea “e”, da Resolução n.º 1.114/2019 **DECIDIU POR UNANIMIDADE ACOLHER O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** de candidatura apresentado pelo candidato Nélio Alzenir Afonso Alencar contra o candidato Naraiel Pereira Ferrari, por não ter o candidato impugnado atendido ao que prevê a alínea “e” do art. 26 da Resolução n.º 1.114/2019, bem como, em razão de a decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança apontado não ter declarado a inconstitucionalidade da norma supracitada, tampouco, possuir alcance para além das partes inseridas naquele processo, não recaindo, assim, qualquer ordem judicial contra a CER/RO.

1.03 Referência: PRO 001770093-20

Interessado: CLEMILSON NASCIMENTO FERREIRA

Assunto: Pedido de impugnação de candidatura em face do candidato Edison Rigoli Gonçalves.

Origem: CER-2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

Relator: Eng. Agrônomo Thiago Castro de Oliveira

Encaminhamento e Conclusão: O candidato Clemilson Nascimento Ferreira apresentou através do protocolo PRO 001770093-20, pedido de impugnação de candidatura a Diretor Geral da Mútua em face do candidato Edison Rigoli Gonçalves, alegando que no requerimento de registro de candidatura não houve apresentação/comprovação de número de registro do CREA de Santa Catarina, ainda incompleto, onde se pedia o número do registro nacional, não estando condizente com as Resoluções n.º 1.114/2019 e n.º 1.117/2019, tampouco, com o Edital de Convocação Eleitoral n.º 001/2020 do CONFEA. Alegou também que o candidato Edison Rigoli Gonçalves não apresentou na data da documentação e nem quando foi solicitado, a complementação de outros documentos, apontando como documentos faltantes: a) Certidão de quitação eleitoral; b) Certidão criminal fornecida pela Justiça Eleitoral; c) Certidão cível fornecida pela Justiça Estadual de primeiro grau da circunscrição do domicílio do candidato; e, por fim, d) Certidão criminal fornecida pela Justiça Estadual de primeiro grau da circunscrição do domicílio do candidato. Através do protocolo PRO 00177198-20 o candidato Edison Rigoli Gonçalves apresentou contrarrazões à impugnação, defendendo-se sob a afirmação de que possui visto junto ao CREA/RO desde o ano de 2002, registrado sob o n.º 4549, sendo, inclusive, Diretor Geral da Mútua Rondônia. Aduziu ainda que de acordo com o Comunicado Eleitoral de 10.03.2020 da CER/RO foi notificado para apresentação complementar no prazo de 03 (três) dias, apenas de cópia do Título de Eleitor, Certidão criminal fornecida pela Justiça Eleitoral e Declaração firmada de atendimento de todas as condições de elegibilidade e de não incidência de nenhuma hipótese regulamentar de inelegibilidade, comprovando ainda por meio de imagem do PRO 00176607-20, o pleno atendimento da notificação para apresentação complementar de documentos. **Decisão n.º 006/2020/CER-RO:** A CER-RO apreciando as razões da impugnação e as contrarrazões da defesa, com base no disposto no art. 26 da Resolução n.º 1.114/2019 **DECIDIU POR UNANIMIDADE REJEITAR O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** de candidatura apresentado pelo candidato Clemilson Nascimento Ferreira contra o candidato Edison Rigoli Gonçalves em razão da conclusão do pleno atendimento do que preveem as Resoluções n.º 1.114/2019 e n.º 1.117/2019, tendo havido a apresentação de todos os documentos exigidos para fins de candidatura.

1.04 Referência: PRO 00177129-20

Interessado: CARLOS ANTÔNIO XAVIER

Assunto: Pedido de impugnação de candidatura a Presidente do CREA apresentado pelo candidato Nélío Alzenir Afonso Alencar

Origem: CER-2020

Relator: Eng. Agrônomo Thiago Castro de Oliveira

Encaminhamento e Conclusão: O candidato Carlos Antônio Xavier apresentou através do protocolo PRO 00177129/20, pedido de impugnação de candidatura a Presidente do CREA em face do candidato Nélío Alzenir Afonso Alencar, argumentando: que o candidato incidiu na hipótese de inelegibilidade prevista no inciso III, do art. 27 do Regulamento Eleitoral, acumulando até a presente data, nada menos que 05 (cinco) contas rejeitadas pela última instância, por órgão colegiado em decisão contra a qual não cabe mais qualquer recurso; que o candidato Nélío valeu-se da autoridade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

de ex-presidente e gestor para perseguir funcionários e que, ignorou peremptoriamente uma recomendação do Ministério Público da União e deixou de exonerar o ex-superintendente do CREA/RO Ronaldo José Borges Guimarães, condenado por improbidade administrativa nos autos do processo judicial 0002647-30.2006.4.01.3900, que tramitou perante a Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, restando proibido de exercer qualquer função pública; que o candidato Nélio encontra-se sob investigação criminal que tramita na Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros – DELECOR/RO no IPL 100/2018-4, instaurado pela Polícia Federal para apurar a prática de nepotismo cruzado envolvendo o filho do Presidente do CREA/TO Marcelo Costa Maia, nomeado para exercer no CREA/RO o cargo de Assessor Parlamentar, em troca da nomeação no CREA/TO de sua filha Talita Ramos Alencar para o cargo de assessora. Através do protocolo PRO 00177175/20 o candidato Nélio Alzenir Afonso Alencar informou em sua defesa que não houve trânsito em julgado da decisão do CONFEA que reprovou suas contas, estando sob a análise do Tribunal de Contas da União, que instaurou Tomada de Contas Especial e, que ainda não decidiu sobre as razões que levaram à sua rejeição. **Decisão n.º 007/2020/CER-RO:** A CER-RO apreciando as razões da impugnação e as contrarrazões da defesa, com base no disposto no art. 11 da Resolução n.º 1.114/2019 quanto aos votos favoráveis ao acolhimento da impugnação, **DECIDIU, POR 02 (DOIS) VOTOS CONTRA 01 (UM), ACOLHER O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** de candidatura apresentado pelo candidato Carlos Antônio Xavier contra o candidato Nélio Alzenir Afonso Alencar.

Porto Velho, RO, 30 de Março de 2020.

Coordenador:

Eng. Agrônomo Thiago Castro de Oliveira_____

Coordenador Adjunto:

Eng. Op. Mecânica Luís Cláudio de Oliveira Ramos_____

Membro Titular:

Eng. Civil Aldenor Machado da Silva_____

Membro Titular:

Engenheiro Eletricista Ildefonso Dorizete e Silva Madruga_____

Equipe de Assistência:

Graciema Cerqueira Cauper_____

Patrícia Silva dos Santos_____

George Márcio Tico Silva_____